



Lei nº 0834/2009 – GAB/PMSDC

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de São Domingos do Capim e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, estado do Pará, por seus membros, nos termos do artigo 35, III e demais dispositivos da Lei Orgânica de São Domingos do Capim, aprovou, e Eu, prefeito municipal em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Defesa Civil COMDEC no município de São Domingos do Capim diretamente subordinada ao prefeito e ao seu substituto eventual, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas, destinada a evitar ou amenizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: Reconhecimento legal do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da prefeitura e conveniados, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador ou Secretário Executivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CGC: 05.193.115/0001-63

II. Conselho Municipal

III. Assessoria Técnica

Art. 7º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do executivo municipal e compete ao mesmo às atividades de Defesa Civil no município.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por cinco pessoas escolhidas em audiência pública realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de homologação do Regimento Interno da COMDEC.

Art. 9º - A Assessoria técnica será composta por: Secretário (a) Municipal de Educação, Secretário (a) Municipal de Saúde, Secretário (a) Municipal de Promoção Social, Secretário (a) Municipal de Infra-instrutora e Obras, Secretário (a) Municipal de Administração e Secretário (a) Municipal de Planejamento.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaboração nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - A presente lei será promulgada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 12º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 27 de julho de 2009.

.....
José Cristiano Martins Nunes
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim/PA